



ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 158/2021

TOMADA DE PREÇOS 27/2021

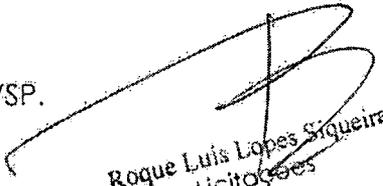
WT - TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.624.525/0001-00, com sede na Rua Carneiro Leão, nº 203, Brás, CEP. 03040-000, São Paulo/SP, neste ato devidamente representada por seu sócio Sr. **THIAGO HENRIQUE PESSOA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº 25.927.596-7, e CPF/MF nº 220.858.618-22, conforme Contrato Social apresentado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de classificação da proposta da empresa RM Empreendimentos Eireli, nos termos do artigo 109, § 3º, da Lei 8.666/93, através das inclusas razões, para seja recebida, processada e julgada em seus regulares efeitos.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

De São Paulo/SP para Boituva/SP.

27 de janeiro de 2022.


Roque Luis Lopes Siqueira
Licitações

WT - TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA S/A
THIAGO HENRIQUE PESSOA

28/01/22

DAS RAZOES





TOMADA DE PREÇOS 27/2021

CONTRARRAZOANTE: WT - TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA LTDA.

CONTRARRAZOADA: RM EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Trata-se de RAZÕES em face da classificação equivocada da proposta e planilhas apresentadas pela RM Empreendimentos Eireli, onde após análise criteriosa, foi constada diversas inconsistências, culminando em erros insanáveis.

DA TEMPESTIVIDADE DAS PRESENTE CONTRARRAÇÕES

As presentes razões são tempestivas, posto que, protocoladas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação no diário oficial do Estado de São Paulo,

Publicação essa que se deu, em 21 de janeiro de 2022.

De acordo com a regra constante do art. 110 da Lei nº 8.666/93, ou seja, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Sendo assim, seu conhecimento é medida que se impõe.

SÍNTESE DOS FATOS

Em breve síntese, trata-se da TOMADA DE PREÇOS 27/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOITUVA EM TODO O SEU TERRITÓRIO, MEDIANTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL NECESSÁRIA.

Em 20 de janeiro de 2022, em sessão de análise de propostas, essa ilustre Comissão decidiu (equivocadamente) pela classificação da





empresa RM Empreendimentos Eireli, que se valeu de preços inexequíveis para sagrar-se vencedora do certame. É, como evidenciado a seguir, a engenhosidade na fabricação de preços não é o único motivo desclassificatório, mas também, erros na composição do BDI e na multiplicação dos itens da planilha orçamentária, o que conseqüentemente altera a sua proposta final.

Visando reverter a inafastável classificação, apresentamos o presente recurso administrativo, pugnando pela possibilidade de comprovação de que os valores apresentados são inexequíveis, bem como, planilha com as devidas alterações corroborando os erros apresentados.

DA EQUIVOCADA E ILEGAL CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RM EMPREENDIMENTOS DA PROVA INEQUÍVOCA DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL – SUPRESSÃO DOS VALORES DE MÃO DE OBRA E DESLOCAMENTO DEMONSTRADOS NA PLANILHA ORÇAMENTARIA

Ora, D. Comissão, a proposta apresentada pela RM EMPREENDIMENTOS, é composta por sua carta proposta, ofertando o valor final de R\$ 1.241.028,18 (Um milhão, duzentos e quarenta e um mil, vinte e oito reais e dezito centavos), planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e composição do BDI no percentual de 24,5%. Ressaltamos que as licitantes ao apresentar sua planilha orçamentária, com os valores unitários e totais, demonstram de forma detalhada os valores considerados para a execução de cada serviços, a fim de demonstrar sua exequibilidade, contudo, a planilha apresentada pela empresa RM EMPREENDIMENTOS, prova a de sua inviabilidade.

Explicamos.

Por meio da planilha orçamentaria disponibilizada pela Prefeitura de Boituva, em seu primeiro item - 1, solicita que sejam apresentados os valores para deslocamento da mão de obra, ou seja, deslocamento do Eletricista, do Auxiliar de Eletricista e do Motorista, conforme recorte abaixo da planilha disponibilizada:

**ESTADO DE SÃO PAULO.
MUNICIPIO DE BOITUVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção e eficiência do ativo de iluminação pública

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
1	MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
1	DESLOCAMENTO	UND	0	R\$ 23,34	R\$ 5,64	R\$ 29,18	R\$
	ELETRICISTA	h	0,25	R\$ 9,07	R\$ 2,27		
	AUXILIAR DE ELETRICISTA	h	0,25	R\$ 6,87	R\$ 1,72		
	MOTORISTA	h	0,25	R\$ 7,40	R\$ 1,85		

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Henrique Pessoa. Para verificar as assinaturas vá ao site: <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código: A55D-6FA6-04D0-FA09.





A partir do item 1.1, são apresentados os valores para a efetiva realização de cada serviço solicitado no termo de referência, como por exemplo, no item 1.1 – Serviços de troca/installação de lâmpada de 70W – VAPOR DE SÓDIO. Desta forma, são apresentados novos valores, onde estão incluídos todos os custos, inclusive os custos de salários pagos a cada um dos profissionais.

ESTADO DE SÃO PAULO,
MUNICÍPIO DE BOITUVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção e eficiência do ativo de iluminação pública

ITEM	DESCRIÇÃO	UMD	QTD	VALOR UNITÁRIO	BD	VALOR UNITÁRIO COM BD	VALOR TOTAL COM BD
1	MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
1	DESLOCAMENTO	UND	0	RS 23,34	RS 5,84	RS 29,18	RS -
	ELETRICISTA	h	0,25	RS 9,07	RS 2,27		
	AUXILIAR DE ELETRICISTA	h	0,25	RS 6,87	RS 1,72		
	MOTORISTA	h	0,25	RS 7,40	RS 1,85		
1.1	TROCA/INSTALAÇÃO DE LÂMPADA 70 W VAPOR DE SÓDIO (NECESSÁRIO GUINDASTE COM CESTO ISOLADO)	UND	100	RS 49,68	RS 10,17	RS 59,85	RS 7.924,00
	ELETRICISTA	h	0,2	RS 16,35	RS 4,09		
	AUXILIAR DE ELETRICISTA	h	0,2	RS 11,92	RS 2,98		
	GUINDASTE MUNK COM CESTO	h	0,2	RS 43,13	RS 10,78		
	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO DE 70 W	UND	1	RS 26,38	RS 6,60		
1.2	TROCA/INSTALAÇÃO DE LÂMPADA 100 W VAPOR DE SÓDIO (NECESSÁRIO GUINDASTE COM CESTO ISOLADO)	UND	799	RS 45,30	RS 11,33	RS 56,63	RS 39.828,00
	ELETRICISTA	h	0,2	RS 16,35	RS 4,09		
	AUXILIAR DE ELETRICISTA	h	0,2	RS 11,92	RS 2,98		
	GUINDASTE MUNK COM CESTO	h	0,2	RS 43,13	RS 10,78		
	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 100W – TUBULAR DE ACORDO COM A ABNT NBR - IEC 60662 / 1997 E COM SOLO PHOSFL	UND	1	RS 31,02	RS 7,76		

VALE RESSALTAR QUE OS VALORES APRESENTADOS NA PLANILHA ORÇAMENTARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA, SÃO OS VALORES MÁXIMOS ACEITAVEIS PARA CADA ITEM.

Ao analisarmos a planilha apresentada pela empresa RM EMPREENDIMENTOS, constatamos evidente e insanável erro cometido, visto que a mesma apresentou valores de deslocamento acima do máximo permitido pela Prefeitura Municipal de Boituva, vejamos:



Conforme imagem acima, da planilha apresentada pela empresa RM. EMPREENDIMENTOS, inclusive, rubricada por todos os presentes na sessão de abertura dos envelopes proposta, fica demonstrado de forma CLARA e EVIDENTE o descumprimento ao apresentar os valores de deslocamento acima do máximo permitido, conforme segue:

➤ **ELETRICISTA:**

- MÁXIMO PERMITIDO: R\$ 9,07
- VALOR RM: R\$ 11,45



➤ **AUXILIAR DE ELETRICISTA:**

- **MÁXIMO PERMITIDO: R\$ 6,87**
- **VALOR RM: R\$ 8,34**

➤ **MOTORISTA:**

- **MÁXIMO PERMITIDO: R\$ 7,40**
- **VALOR RM: R\$ 11,19**

Prezados senhores da comissão de licitação, os valores máximos, constantes da planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal de Boituva devem ser respeitados sob pena de desclassificação.

Uma vez cominado o valor máximo em edital, propostas que o superem serão desclassificadas sumariamente.

Em determinada licitação realizada pela modalidade Concorrência, cujo raciocínio também se faz pertinente às licitações realizadas via tomada de preços, assim entendeu o Tribunal de Contas da União (TCU):

Representação formulada ao TCU apontou indícios de irregularidades na Concorrência n.º 41/2003, conduzida pela Companhia Energética do Piauí (Cepisa), que teve por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, em redes de distribuição e no sistema de iluminação pública de distribuição, das unidades consumidoras localizadas nas zonas urbanas e rurais e municípios circunvizinhos, do Estado do Piauí.

"Entre as possíveis irregularidades, estaria a ausência de desclassificação das propostas das licitantes que apresentaram, em todos os lotes, preços acima do valor máximo estipulado no projeto básico constante do edital, contrariando o art. 48, II, c/c o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93[3]"

Conforme apontado pelo próprio TCU, a pesquisa de mercado e o valor referencial (que são requisitos básicos para a instrução do processo licitatório)[4], servirão de parâmetro, quando for o caso, para a fixação de





preço máximo quando adotado pela Administração. O preço máximo servirá, então, como valor limite de corte para desclassificação automática das propostas que, de forma intencional ou equivocadamente, se apresentem ao certame com valores acima deste teto limite.

Conseqüentemente, diante de preços/propostas expressamente acima do valor máximo previsto em edital, não será possível ao negociar tal preço com o fornecedor/licitante, devendo tal proposta ser **desclassificada sumariamente**.

Como se não bastasse os motivos apresentados acima, suficientes para embasar a desclassificação da empresa RM EMPREENDIMENTOS, ressaltamos que ela descumpriu legislação municipal, prevista pela LEI COMPLEMENTAR Nº 2.669, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, visto que apresentou alíquota de ISS em desconformidade com a lei vigente no município na composição do BDI.

Vejamos:

Conforme texto da lei citada acima, bem como, tabela ANEXO VII, onde estão descritos todos os serviços e suas respectivas alíquotas, constam o percentual de **2% ou 5%**, em hipótese alguma há alíquota de 3% conforme demonstrado na composição do BDI da empresa RM EMPREENDIMENTOS:

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Henrique Pessoa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A56D-5FA6-04D0-FAÇA.



Ora senhores da comissão de licitação, alteração de alíquota/impostos, não fere apenas os princípios de isonomia previstos pela lei, bem como a vinculação ao edital e principalmente as leis municipais vigentes.

Não se trata, apenas de uma pequena diferença de valores, o pano de fundo é o evidente descumprimento às regras editalícias, já que a empresa RM EMPREENDIMENTOS deliberadamente, deixa de atender às normas editalícias e legislações municipais, criando suas próprias regras de composição de preços, Itens esses, observados pelas demais concorrentes, em suas precificações.

É patente a quebra da isonomia e, em decorrência, a ofensa, de morte, **ao caráter competitivo**. Não se trata, de situações peculiares que lhe permitem melhores condições de preços. Trata-se de efetivo descumprimento ao edital, com supressão de impostos exigidos a serem recolhidos ao município.

Um cenário que, se permitido, importa em que as participantes, a seu bel prazer, apresentem valores maiores em suas propostas, itens previstos, como forma de aumentar os descontos aplicados, e manter a exequibilidade das propostas.

Um absurdo que jamais pode ser permitido.

Em conformidade com art. 41 da Lei nº 8.666/1993: "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

Por último, porém não menos importante, ressaltamos que a multiplicação dos valores unitários pelas quantidades estimadas na planilha, estão todas incorretas, resultando em uma proposta final muito diferente ao apresentado.

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Henrique Pessoa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código A55D-6FA6-64DC-FA66.





Destá forma, é incontesté que a proposta apresentada pela empresa **RM EMPREENDIMENTOS EIRELI.**, NÃO atende às normas editalícias. Razão pela qual, se deve a sua desclassificação, por questões da mais lúdima Justiça.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se seja recebida, processada e analisada às presentes razões, com a reforma da decisão em que classificou a proposta apresentada pela empresa RM EMPREENDIMENTOS, e que seja considerada desclassificada, por ser acertada e justa decisão dessa Ilustre Comissão.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

De São Paulo/SP para Boituva/SP.

27 de janeiro de 2022.

WT – TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA SA
THIAGO HENRIQUE PESSOA

